

## **PORTARIA IBAMA Nº 49-N DE 13 DE MAIO DE 1992.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 1º, inciso VII, X e XIII do anexo I, do Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, combinado com o artigo 1º, incisos I, II, V, VI § 2º., e com os artigos 2º. E 3º., todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>1</sup> o que consta do processo Ibama nº. 2001.1661/90-5m, Resolve:

Art. 1º. Proibir, anualmente, no período de 15 de maio a 31 de julho, o exercício da pesca de robalo, robalo branco e camurim ou barriga mole (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus spp*), no litoral águas interiores dos Estados do Espírito Santo e Bahia.

§ 1º. Será Tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o dia 16 de maio de cada ano.

§ 2º. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de robalo capturado durante o período de defeso.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais legislação complementar.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 1.030, de 2 de julho de 1990.

**MARIA TEREZA JORGE PÁDUA**  
**Presidente**

DOU 14/05/1992

---